



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 007/2015**

**Processo Nº 001/2015**

**Pregão Presencial Nº 001/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ES E A EMPRESA S/A A GAZETA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro–Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786(SGPC-ES), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **S/A A GAZETA**, estabelecida na Rua Chafic Murad, nº 902, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES, Cep.: 29.053-315, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 28.133.619/0001-93, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG NETO**, portador do CPF (MF) nº 860.214.437-72 e do RG nº 623.370 SSP, residente e domiciliado na Av. Gil Veloso, nº 2232, Apto. 401, Ed. Murano, Praia da Costa – Vitória-ES, Cep.: 29.101-010, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2015 – Pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõe as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de comunicação para a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério (extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes a licitações), através de jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

1.1.1- Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.

1.1.2 - O fornecimento das informações para publicação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Valério, nos formatos de configurações usualmente praticados.

1.1.3 - O formato das publicações deverá ser: **FONTE:** Arial – **TAMANHO DA FONTE:** 08 (oito).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor do **centímetro quadrado de matéria** publicada em **R\$ 12,00 (doze reais)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 001/2015.

2.2 – O valor global deste instrumento contratual é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondendo a quantidade de 3.000 cm<sup>2</sup> (três mil centímetros quadrados) de matéria publicada, ressalvando-se o direito da CMVIVA efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o 5º. dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega do documento fiscal no protocolo da Câmara, acompanhada de cópia original da publicação realizada, e mediante liquidação dos serviços, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada das certidões referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal, os quais serão anexados ao processo de pagamento.

§ 3º - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§ 4º - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.

§ 5º - Os valores do presente contrato serão fixos e irredutíveis durante a vigência deste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES, não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal, caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

**100100.0103100042.003 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**

**33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 16**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA** sob pena de multa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.

6.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato, através da Direção Geral de Secretaria;

6.2.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

6.2.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas na Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir das suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA-ES.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 - O período de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e aprovado pela autoridade competente, e mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- a) Lei nº 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Processo Licitatório nº 001/2015 – Pregão Presencial nº 001/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato é o da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, em 13 de abril de 2015.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**  
**ADAIR GRIGOLETO - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA S/A A GAZETA**  
**CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG NETO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_